

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL “ O MENSÁRIO ”
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Josémarío Bastos de Souza
Secretária - Maria do Socorro Bastos de Souza

Edição –25-07-2022

Ano: 2022

Mês: Julho

pg. 01

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 593/2022.

Fixa os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, para adequação do piso nacional disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, unifica nomenclaturas dos cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 20, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias passa a ser igual ao valor correspondente a dois salários mínimos, conforme disposto em Lei Federal para cada ano, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, segundo redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º A fim de unificar a nomenclatura padrão, conforme disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, bem como na Lei Municipal nº 450/2013, o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL passará a ter a nomenclatura de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, cujo código na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO é 515140.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das disposições exaradas no *caput* deste artigo, a alínea “b”, do inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 329, de 01 de março de 2006, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

b) *Agente de Combate às Endemias, de nível médio, e após aprovação em curso específico de treinamento para ingresso na carreira;*

Art. 3º O quantitativo de cargos e a carga horária dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias passam a ser aqueles definidos no anexo único desta Lei.

Art. 4º As despesas advindas em razão da aplicação desta Lei serão objeto de legislação específica, mediante abertura de crédito especial no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, 25 de julho de 2022.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei nº 593/2022

Fixa os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, para adequação do piso nacional disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, unifica nomenclaturas dos cargos, e dá outras providências.

CATEGORIA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Agente Comunitário de Saúde CBO 515105	14	40 horas semanais	R\$ 2.424,00
Agente de Combate às Endemias CBO 515140	08	40 horas semanais	R\$ 2.424,00

JOSEMARIO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 594/2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária realizada no dia 23/julho/22, à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de valor **R\$ 224.592,00 (Duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas destinadas para pagamento do Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Pedra Branca

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.090 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10 304 1003 2021 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 37.432,00

Rubrica: 10 301 1003 2024 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

Elemento de Despesa

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 187.160,00

Fonte: 16040000 Transferência Provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias.

Finalidade: Atender as despesas decorrentes das receitas destinadas para pagamento do Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Pedra Branca.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art.3º- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 25 de Julho de 2022

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de valor **R\$ 224.592,00 (Duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas destinadas para pagamento do Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Pedra Branca.

02.090 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10 304 1003 2021 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 37.432,00

Rubrica: 10 301 1003 2024 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

Elemento de Despesa

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 187.160,00

Fonte: 16040000 Transferências Provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias.

Finalidade: Atender as despesas decorrentes das receitas destinadas para pagamento do Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias do Município de Pedra Branca.

Atos do Poder Executivo**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pedra Branca, Estado da Paraíba, 25 de julho de 2022.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de valor **R\$ 224.592,00 (Duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas destinadas para pagamento do Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Pedra Branca.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos Transferência Provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Pedra Branca, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pedra Branca, Estado da Paraíba, 25 de julho de 2022

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal